



Protocolado em:

PL - 29/2020 04/05/2020 11:19

**REGIME DE URGÊNCIA**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração desta Egrégia Casa Legislativa, em Regime de Urgência, a presente proposta que visa a prorrogação do contrato de concessão do Transporte Público Urbano (TPU), autorizando o Município de Caxias do Sul a dar continuidade aos essenciais serviços de transporte público durante o período de conclusão e realização do certame licitatório para a prestação dos serviços nos próximos dez anos, pelos seguintes fundamentos:

CONSIDERANDO que o Transporte Público Coletivo Urbano é um serviço de caráter essencial que transporta, em condições de normalidade, em média 150.000 passageiros por dia em Caxias do Sul.

CONSIDERANDO que o serviço atualmente opera sob concessão para uma empresa privada que foi a vencedora do certame 143/99, iniciando sua operação em maio de 2000 com contrato válido por 10 anos, o qual foi prorrogado por 10 anos, tendo sua vigência a encerrar em 12 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que em dezembro de 2019, foi lançado um novo edital para a concessão do serviço, entretanto, antes da data de abertura dos envelopes, houve a mudança da administração municipal e a nova administração optou por suspender o processo para reavaliação do certame e pela modificação de algumas diretrizes.

CONSIDERANDO que o novo edital encontra-se em fase de elaboração, porém, não será possível sua conclusão e a abertura do novo certame antes da data de término do contrato atual, que é em maio de 2020, por se tratar de um edital bastante complexo e extenso, necessitando de amplas discussões com o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, (CMTT), com a Casa Legislativa, mas principalmente com a sociedade, titular prioritária dos essenciais serviços que deverão ser oferecidos através do presente processo.

Ademais, trata-se de um processo em que se requer um lapso temporal entre a definição da empresa/consórcio vencedor(a), e o início dos serviços propriamente dito, por serem necessárias mobilizações como a compra dos veículos, pintura, contratação de pessoal, montagem da garagem e demais ajustes de estrutura física e de recursos humanos. Em caráter informativo, no último certame esse período foi definido como 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 30, o prazo entre o final do processo licitatório e o início da operação propriamente dita.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

CONSIDERANDO, ainda, o momento extraordinário por que passamos, com a pandemia do COVID-19 que causou atrasos nos serviços devido às necessárias priorizações de atenções às áreas essenciais de mobilidade urbana e transporte público urbano, aos servidores públicos da saúde e segurança pública, bem como aos prestadores de serviços considerados essenciais à manutenção da estabilidade social, concomitantemente à redução ou paralisação de parte do efetivo de trabalho, por comporem grupos sociais de maior risco diante da pandemia ou simplesmente para a redução das possibilidades de contágio pelo corona vírus.

Isto posto, tendo em vista os fatos expostos, tem este Projeto o condão de solicitar a autorização desta Câmara Municipal para a prorrogação do contrato de concessão de transporte coletivo urbano, atualmente em execução, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a fim de viabilizar a conclusão do procedimento licitatório, mediante formalização do competente termo aditivo, evitando-se, assim, a possibilidade de descontinuar o serviço para a população, uma vez que se trata de um serviço de caráter essencial.

Ressalte-se, por fim, que caso o processo de licitação finalize antes, a prorrogação de contrato ora solicitada se encerrará antes do prazo máximo determinado.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 4 de maio de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

---

FLAVIO CASSINA

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI nº 29/2020**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Acresce dispositivo à Lei nº 797, de 12 de novembro de 1957, que dispõe sobre o transporte coletivo rodoviário municipal e dá outras providências, e autoriza a prorrogação do contrato de concessão de transporte coletivo urbano vigente no Município de Caxias do Sul.**

Art. 1º Acresce § 4º ao art. 12. da Lei nº 797, de 12 de novembro de 1.957, com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

...

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização legislativa, o prazo estabelecido no § 3º, poderá ser estendido por até doze meses, a fim de viabilizar a conclusão do procedimento licitatório, mediante formalização do competente termo aditivo.(AC)”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o contrato de concessão de transporte coletivo urbano, atualmente em execução, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**